

REPUBLIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0011/2026
Nº PE SRP NO SISTEMA 01/2026

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO IV

PERGUNTA 1

Certificado EPEAT

O Termo de Referência, em seu item 5.1.3.16.9, especifica:

"5.1.3.16.9 O microcomputador Desktop deve estar em conformidade com o EPEAT Registry na categoria GOLD, comprovada mediante indicação de que o modelo do equipamento consta no site <https://www.epeat.net/?category=pcsdiscplays>, garantindo a aderência a critérios ambientais rigorosos e o atendimento às melhores práticas de produção do equipamento, contemplando todo o ciclo de vida do produto. Essa certificação se justifica pelo fato de que a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BANPARÁ, vigente, recomenda, no item RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE: 'Minimizar os efeitos que o uso da tecnologia tem sobre o meio ambiente'."

A Lenovo, assim como outros fabricantes de atuação mundial, produz e comercializa seus produtos em mais de 160 países, mantendo equipamentos padronizados globalmente, projetados, fabricados e fornecidos sob o mesmo modelo de chassi, tela, fonte de alimentação, entre outros componentes. A variação entre os modelos de um país para outro ocorre apenas quanto ao idioma do sistema operacional, aos manuais, ao layout do teclado e ao formato do plugue de tomada, em atendimento às exigências locais de cada mercado.

Dessa forma, certificações como o EPEAT — que avaliam eficiência energética e demais critérios ambientais aplicáveis a componentes padronizados em toda a linha do produto — são válidas para todos os países em que o equipamento é comercializado. Assim, o certificado emitido nos EUA é utilizado para comprovar que o equipamento atende ao padrão exigido, sendo esse atendimento válido também para outros países. Por esse motivo, a Lenovo não reemite o certificado nos países em que a EPEAT disponibiliza laboratório de análise.

Diante do exposto, entendemos que será aceito o certificado EPEAT emitido no país de origem (por exemplo, EUA) como comprovação do atendimento ao padrão exigido no item 5.1.3.16.9.

Solicitamos a gentileza de validar esse entendimento.

RESPOSTA 1

Sim está correto o entendimento da licitante. Tendo em vista o escopo internacional da certificação EPEAT, será aceito o certificado EPEAT emitido no país de origem, por exemplo EUA, assim como em território brasileiro.

ESCLARECIMENTO V

PERGUNTA 1

A Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 12.477.490/0002-81, revenda autorizada da fabricante Lenovo e empresa interessada em participar do certame, vem

respeitosamente e tempestivamente apresentar a sua solicitação de esclarecimento no prego eletrônico nº 11/2026, conforme teor contido nos questionamentos abaixo:

Questionamento nº 01: No Anexo Termo de Referência, Item 01 - Microcomputador Desktop SFF, subitem 5.1.3.6 Armazenamento é exigido:

5.1.3.6.3. O equipamento será fornecido de forma a permitir que futuramente um segundo disco (HDD SATA de 2,5" ou 3,5") possa ser instalado sem a remoção do disco atual e sem a necessidade de instalar ou adquirir cabos e/ou adaptadores, ou seja, basta abrir o equipamento e instalar um novo disco (não é necessário fornecer o disco rígido SATA).

Em análise ao item 5.1.3.6.3, observa-se que o Termo de Referência estabelece que o equipamento deverá ser fornecido de forma a permitir, futuramente, a instalação de um segundo disco HDD SATA de 2,5" ou 3,5", sem a remoção do disco atualmente instalado e sem a necessidade de aquisição ou instalação de cabos e/ou adaptadores adicionais, de modo que a expansão seja realizada mediante a simples abertura do equipamento e instalação do novo disco. Considerando a constante evolução tecnológica dos equipamentos computacionais, verifica-se que a especificação apresentada está alinhada com uma arquitetura de armazenamento baseada em discos SATA de 2,5" ou 3,5", tecnologia que vem sendo progressivamente substituída por soluções mais modernas, compactas e de maior desempenho, especialmente em equipamentos corporativos de gerações mais recentes.

Nesse contexto, o equipamento ofertado possui arquitetura mais atual, baseada em processadores Intel® Core™ Ultra, concebida para trabalhar com tecnologias modernas de armazenamento, permitindo a instalação de um segundo SSD no formato M.2 NVMe, sem necessidade de substituição do dispositivo de armazenamento principal. Essa solução, além de atender à finalidade de possibilitar a futura expansão da capacidade de armazenamento, apresenta vantagens técnicas relevantes em relação aos discos SATA tradicionais, especialmente quanto às taxas de transferência, latência, consumo energético, dimensões físicas e integração com a arquitetura atual do equipamento.

A utilização de SSD M.2 NVMe também está alinhada à evolução da plataforma computacional, evitando a manutenção de requisitos baseados em tecnologias de armazenamento de gerações anteriores quando existem soluções tecnicamente superiores e plenamente compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração.

Ressalta-se que, sob a perspectiva funcional, o objetivo do requisito parece ser assegurar que o equipamento disponha de capacidade de expansão futura do armazenamento, permitindo a instalação de um segundo dispositivo sem a necessidade de substituição do disco originalmente fornecido ou de aquisição posterior de componentes acessórios para viabilizar a instalação.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de ser aceito, para fins de atendimento ao item 5.1.3.6.3, equipamento que disponha de slot adicional para instalação futura de um segundo SSD M.2 NVMe, mantendo-se o dispositivo de armazenamento originalmente fornecido, desde que a instalação do segundo SSD possa ser realizada diretamente no equipamento, sem necessidade de aquisição ou instalação de cabos ou componentes adicionais para viabilizar seu funcionamento.

Entendemos que tal solução preserva integralmente a finalidade do requisito — possibilitar a expansão futura do armazenamento — ao mesmo tempo em que permite a participação de

equipamentos de arquitetura mais moderna, eficiente e alinhada às atuais tecnologias de armazenamento e às plataformas Intel® Core™ Ultra.

Nesse sentido, solicitamos que a Administração confirme o aceite do suporte a um segundo SSD M.2 NVMe como forma de atendimento ao item 5.1.3.6.3, em equivalência funcional ao requisito originalmente estabelecido para segundo disco HDD SATA.

RESPOSTA 1

Será aceito sim o suporte a um segundo SSD M.2 NVMe como forma de atendimento ao item 5.1.3.6.3, desde que garantida a equivalência funcional ao requisito solicitado.

Belém-PA, 24/08/2026

Marina Furtado

Pregoeira CPL